ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

Câmara Municipal de Mendes
Fls. 30

LEI MUNICIPAL Nº 1.917 DE 12 DE Julho DE 2018.

Sanciono
Em 12/07/2018
ROGÉRIO RIBEIRO
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a efetuar o Termo de Permissão de Uso, no Complexo Industrial Herothildes Victorino de Carvalho, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente

LEI MUNICIPAL

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar instrumento de Termo de Permissão de Uso de Bem Público à Empresa D.D.S.T. - FABRICANTE DE PEÇAS E FILTRO LTDA - EPP , inscrita no CNPJ nº 12.959.066/0001-92.

I - A área indicada se destina a renovação de Termo de Permissão de Uso de Bem Público, conforme concessões Nº 001/2011 e Nº 001/2013. Que se unificará em apenas uma concessão. A empresa continuará a exploração de atividade na Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores; (CNAE 29.41-7/00)

II - O Permissionário continuará usando as mesmas áreas existentes nas concessões Nº 001/2011 e Nº 001/2013; D.D.S.T. - FABRICANTE DE PEÇAS E FILTRO LTDA - EPP , inscrita no CNPJ nº 12.959.066/0001-92. , descrição das áreas, galpões nº 06 A - Área 600 m² e designa como área de 1.890,00 m² máquina "B" englobando a antiga máquina "A" ,ladeando a rua que margeia o Ribeirão Santana, desde sua entrada até seu término e parte da área 06 onde se encontrava a oficina mecânica com aproximadamente 300 m² , área 06, ao lado da firma Jocibério. já instalada , totalizando área total de 2.790,00 m² , cuja original encontra-se apenso ao processo de número 4794/2017.

III - Fica o Poder Executivo autorizado a lavrar Termo de Permissão de Uso da respectiva área nos termos da presente Lei, combinado com o art. 108 e seus incisos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2° O instrumento obedecerá aos normativos constantes da Lei Municipal nº 1.853 de 19 de maio de 2017, o que descumprido pela Permissionária, importará em sua imediata revogação.

Art. 3° O prazo do Termo de Permissão de Uso do Bem Público será de 20 (vinte) anos, com geração mínima de 30 (trinta) empregos diretos, considerando os termos do Inciso II, do § 4° do artigo 2° da Lei Municipal nº 1.853, de 19 de maio de 2017.

Parágrafo Único - Para efeito de prova da geração de empregos prevista no caput, deverá a Permissionária encaminhar anualmente ao Chefe do Executivo, até

Fls. 51

o dia 15 de março, cópia da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, acompanhada dos comprovantes de residência dos empregados.

Art. 4° Ocorrendo a hipótese de ampliação do número de empregos, será assinado Termo Aditivo ao Contrato de Termo de Permissão de Uso, que permitirá a Permissionária a progressão contida no artigo 2º, parágrafo quarto, da Lei Municipal nº 1.853 de 19 de maio de 2017.

Art. 5° A presente Autorização Legislativa dar-se-á em cumprimento do Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.853 de 19 de maio de 2017.

Art. 6° Os incentivos concedidos pelo Município não enquadram-se em renúncia de receita nos moldes do Artigo 14 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, face a contrapartida de real desenvolvimento, crescimento e geração de empregos que certamente acautelará o aumento na arrecadação de novos tributos diretos e indiretos.

Art. 7° O Município celebra o Termo de Permissão de Uso do Bem Público, em área de seu domínio, nos termos da escritura pública de desapropriação indireta, lavrada no Livro 49, fls. 50 a 57, Ato nº 49 de 04/04/2002, o imóvel objeto da matrícula 3007, do Livro 2J, fls.007, devidamente registrada no referido Livro, sob o nº 3-3007, ambos do Ofício Único da Comarca de Mendes/RJ.

Art. 8° O Executivo lavrará o respectivo termo, nos moldes de dispositivo, cuja Lei poderá ser regulamentada, por Decreto, sendo necessário.

Art. 9° A presente outorga da permissão não obedece aos preceitos da Lei 8.666/93 (Artigo 2º) no tocante a obrigatoriedade do procedimento licitatório, face à precariedade do instrumento e, principalmente o interesse coletivo do bem, em seu uso, como empreendimento gerador de empregos em parque de índole industrial.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes, 12 de Junho de 2018. - 66º de Emancipação.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal